

d) Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho; e) Secretaria da Segurança Pública; f) Secretaria da Administração Penitenciária; g) Secretaria da Educação; h) Secretaria da Saúde; i) Secretaria da Cultura; j) Secretaria de Ensino Superior. § 1º - Cada membro do Comitê terá 1 (um) suplente. § 2º - Os membros do Comitê e seus suplentes serão designados pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.

§ 3º - Quanto aos membros do Comitê a que se refere o inciso II deste artigo, a designação será feita para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º - Na hipótese de vacância antes do término do mandato de membro do Comitê, far-se-á nova designação para o período restante.

§ 5º - Concluídos os mandatos, os membros do Comitê permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

§ 6º - As funções de membro do Comitê não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

§ 7º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito de voto:

1. representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião.

2. pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 8º - Ao Presidente do Comitê Intersecretarial de Defesa da Diversidade Sexual compete:

I - representar o Comitê junto a autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades do Comitê;

III- convocar e presidir as reuniões do Comitê;

IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Comitê.

Artigo 9º - O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, mediante resolução:

I - deverá disciplinar o funcionamento do Comitê Intersecretarial;

II - poderá detalhar as atribuições e competências de que trata este decreto.

Artigo 10 - O Corpo Técnico e a Célula de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

Artigo 11 - Ficam extintas, no Quadro da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, 10 (dez) funções-atividades vagas de Oficial Administrativo.

Parágrafo único - O Centro de Recursos Humanos, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, providenciará a edição, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, de relação das funções-atividades extintas por este artigo, contendo nome do último ocupante e motivo da vacância.

Artigo 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de fevereiro de 2009
JOSÉ SERRA
Luiz Antonio Guimarães Marrey Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Sidney Estanislau Beraldo Secretário de Gestão Pública
José Henrique Reis Lobo Secretário de Relações Institucionais
Rogério Pinto Coelho Amato Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
Guilherme Afif Domingos Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Ronaldo Augusto Bretas Marzagão Secretário da Segurança Pública
Antonio Ferreira Pinto Secretário da Administração Penitenciária
Maria Helena Guimarães de Castro Secretária da Educação
Luiz Roberto Barradas Barata Secretário da Saúde
João Sayad Secretário da Cultura
Carlos Alberto Vogt Secretário de Ensino Superior
Aloysio Nunes Ferreira Filho Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 18 de fevereiro de 2009.

DECRETO Nº 54.033, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a ocupação compartilhada entre a Secretaria da Fazenda e a Procuradoria Geral do Estado, do imóvel localizado no Município de Guaratinguetá

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - O imóvel localizado na Praça Conselheiro Rodrigues Alves, nº 120, Centro, Município de Guaratinguetá, cadastrado no SGI sob nº 15.623, conforme identificado nos autos do processo GDOC-23694-503205/2008-SF, passa a ter uso compartilhado entre a Secretaria da Fazenda e a Procuradoria Geral do Estado, na seguinte conformidade:

I - a área aproximada de 62,92m² (sessenta e dois metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), localizada no pavimento superior, fica destinada à Procuradoria Geral do Estado, para uso da Procuradoria Regional de Taubaté;

II - o remanescente do pavimento superior e o pavimento térreo do prédio, correspondendo à área aproximada de 827,18m² (oitocentos e vinte e sete metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), fica destinada à Secretaria da Fazenda.

§ 1º - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, permanece sob a administração da Secretaria da Fazenda.

§ 2º - As despesas de utilidade pública, de serviços de vigilância eletrônica e de limpeza predial, ficam sob a responsabilidade da Secretaria da Fazenda.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de fevereiro de 2009
JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa Secretário da Fazenda
Aloysio Nunes Ferreira Filho Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 18 de fevereiro de 2009.

DECRETO Nº 54.034, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 5 (cinco) anos, em favor do Município de Botucatu, da área que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 5 (cinco) anos, em favor do Município de Botucatu, de área destacada do imóvel onde se acha instalado o Hospital Professor Cantídio de Moura Campos, que se encontra sob a administração da Secretaria da Saúde, localizado no Município de Botucatu, filiada a Transcrição nº 7.870 no Cartório de Registro de Imóveis de Botucatu, cadastrado no SGI sob o nº 46.401, conforme identificada nos autos do processo SS-6/2006, que assim se descreve: “em coordenadas UTM e Datum Córrego Alegre, inicia no marco M1 de coordenadas 761.030,164 W e 7.462.293,702 S; deste parte para o marco M2 de coordenadas 760.664.509 W e 7.462.256,661 S, com distância de 369,11m; de M2 parte para o marco M3 de coordenadas 760.523,750 W e 7.462.374,665 S com distância de 183,27m; de M3 parte para o marco M4 de coordenadas 760.594,659 W e 7.462.487,907 S com distância de 134,81m; de M4 parte para o marco M5 de coordenadas 760.409,450 W e 7.462.683,699 S com distância de 269,66m; de M5 parte para o marco M6 de coordenadas 760.115,762 W e 7.462.568,341 S com distância de 315,13m; de M6 parte para o marco M7 de coordenadas 760.180,849 W e 7.462.402,182 S com distância de 176,78m; de M7 parte para o marco M8 de coordenadas 760.368.704 W e 7.462.476,795 S com distância de 204,10m; de M8 parte para o marco M9 de coordenadas 760.459,721 W e 7.462.231,790 S com distância de 261,36m; de M9 parte para o marco M10 de coordenadas 760.474,008 W e 7.462.237,611 S com distância de 15,73m; de M10 parte para o marco M11 de coordenadas 760.491,471 W e 7.462.196,865 S com distância de 45,40m; de M11 parte para o marco M12 de coordenadas 760.656,042 W e 7.461.762,947 S com distância de 464,95m; de M12 parte para o marco M13 de coordenadas 760.720,071 W e 7.461.716,381 S com distância de 78,00m; de M13 parte para o marco M14 de coordenadas 760.807,913 W e 7.461.717,439 S com distância de 87,85m; de M14 parte para o marco M15 de coordenadas 760.892,580 W e 7.461.764,535 S com distância de 97,35m; de M15 parte para o marco M16 de coordenadas 761.001,059 W e 7.462.241,844 S com distância de 490,11m; de M16 retorna para o marco M1 de coordenadas 761.030,164 W e 7.462.293,702 S com distância de 60,39m, fechando o perímetro da área em questão com 3.247,497m e área de 311.525,181m² (trezentos e onze mil, quinhentos e vinte e cinco metros quadrados e cento e oitenta e um decímetros quadrados)”.

Parágrafo único - A área de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à implantação e desenvolvimento do Programa de Revitalização Ambiental e Monitoramento do Ribeirão Lavapés e suas nascentes.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de fevereiro de 2009
JOSÉ SERRA
Luiz Roberto Barradas Barata Secretário da Saúde
Aloysio Nunes Ferreira Filho Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 18 de fevereiro de 2009.

DECRETO Nº 54.035, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a adoção do sistema eletrônico de votação para a eleição dos membros do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Procuradoria Geral do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - O Conselho da Procuradoria Geral do Estado poderá adotar o sistema eletrônico de votação para a eleição de seus membros.

Parágrafo único - Os procedimentos relativos à implementação do sistema eletrônico de votação e de apuração, especialmente para garantir a segurança do pleito e o sigilo do voto, serão objeto de deliberação do Conselho da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2º - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - O processo relativo à primeira eleição do Conselheiro representante da área do Contencioso Tributário-Fiscal, além do disposto no Decreto nº 26.277, de 21 de novembro de 1986, atenderá às seguintes normas:

I - início do processo eleitoral até 20 (vinte) dias contados da data da publicação deste decreto e encerramento no prazo de 90 (noventa) dias;

II - extinção do mandato do Conselheiro eleito para representar a área do Contencioso Tributário-Fiscal na data de 31 de dezembro de 2010;

III - inelegibilidade dos Conselheiros eleitos cujos mandatos se encerraram em 31 de dezembro de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de fevereiro de 2009
JOSÉ SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 18 de fevereiro de 2009.

DECRETO Nº 54.036, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Cria, na Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde, da Secretaria da Saúde, o Centro de Difusão Científica - CDC, extingue o Centro de Preservação da Memória da Saúde Pública e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde, organizada pelo Decreto nº 49.343, de 24 de janeiro de 2005, e alterações posteriores, o Centro de Difusão Científica - CDC.

Artigo 2º - O Centro de Difusão Científica tem por finalidade colaborar na promoção de ações de preservação e difusão do patrimônio referente à memória da ciência e da pesquisa em saúde, especialmente na realização de eventos técnico-científicos de responsabilidade da Secretaria da Saúde.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e a implementação das providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pelo Centro de Difusão Científica - CDC.

Artigo 4º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto e mantido o Museu de Saúde Pública “Emílio Ribas”, fica extinto o Centro de Preservação da Memória da Saúde Pública, do Centro de Documentação, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria da Saúde.

Artigo 5º - O inciso II do artigo 6º do Decreto nº 49.343, de 24 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Centro de Documentação, com Museu de Saúde Pública “Emílio Ribas”;;”. (NR)

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, do Decreto nº 49.343, de 24 de janeiro de 2005:

I - a alínea “b” do inciso II do artigo 3º;

II - a alínea “d” do inciso VII do artigo 17.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de fevereiro de 2009
JOSÉ SERRA
Luiz Roberto Barradas Barata Secretário da Saúde
Aloysio Nunes Ferreira Filho Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 18 de fevereiro de 2009.

DECRETO Nº 54.037, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Guarulhos, necessário à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para a implantação de Programa Habitacional

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de interesse social, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por via amigável ou judicial, imóvel com superfície de 12.444,00m², situado no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, necessário à implantação de Programa Habitacional para famílias de baixa renda, com as medidas, os limites e as confrontações mencionados na planta e memorial descritivo, elaborados com base nos títulos de propriedade e cadastro dos contribuintes fiscais municipais, conforme consta no processo provisório CDHU nº 205242/07 (código 462490),

tendo a seguinte descrição perimétrica: “Imóvel localizado na Estrada do Sacramento esquina com Rua 13-A - Loteamento Vila Maria de Lourdes - Município de Guarulhos, medindo 72,00m de frente para a referida Estrada do Sacramento, por 120,00m da frente aos fundos do lado direito de quem da referida estrada o olha, confrontando com o alinhamento da Rua 13-A, por 139,00m do outro lado, confrontando com parte do Lote 112 do Loteamento Vila Maria de Lourdes, tendo nos fundos 116,90m, onde confronta com um córrego, encerrando uma superfície de 12.444,00m² (doze mil, quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados)”.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de fevereiro de 2009
JOSÉ SERRA
Lair Alberto Soares Krähenbühl Secretário da Habitação
Aloysio Nunes Ferreira Filho Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 18 de fevereiro de 2009.

DECRETO Nº 54.038, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa, pela concessionária Gas Brasileiro Distribuidora S/A, imóveis necessários à passagem de dutos de gás natural e implantação de estações de transferência de custódia, odorização e controle de pressão, situados nos Municípios de Ibitinga e Itápolis, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações posteriores,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, pela concessionária Gas Brasileiro Distribuidora S/A, por via amigável ou judicial, os imóveis necessários à passagem dos dutos de gás natural no eixo 08 - Trecho de Ibitinga - Itápolis, numa largura total de 10,00 metros, configurados nas plantas cadastrais II-08-0001-00-S até II-08-0093-00-S, bem como nas plantas de traçado dos dutos de gás natural, devidamente caracterizados, com a indicação dos nomes dos proprietários, medidas, limites e confrontações mencionados nas respectivas plantas cadastrais constantes do processo ARSESP-472/2008 - Vols. I a XIII, a saber:

I - Área nº II-08-0001-00-S, que consta pertencer a Orville Franceschini: “O terreno começa no Ponto 1 (E=723.870,5532 e N=7.586.293,4792); do Ponto 1 segue em direção até o Ponto 2 (N=7.586.287,4403 e E=723.862,5822) em uma distância de 10,000 m, sem confrontante; do Ponto 2 segue em direção até o Ponto 3 (N=7.586.398,5486 e E=723.779,5602) em uma distância de 138,700m, sem confrontante; do Ponto 3 segue em direção até o Ponto 4 (N=7.586.444,6914 e E=723.746,4257) em uma distância de 56,807m, sem confrontante; do Ponto 4 segue em direção até o Ponto 5 (N=7.586.604,5223 e E=723.644,5321) em uma distância de 189,547m, sem confrontante; do Ponto 5 segue em direção até o Ponto 6 (N=7.586.667,0413 e E=723.608,2986) em uma distância de 72,260m, sem confrontante; do Ponto 6 segue em direção até o Ponto 7 (N=7.586.762,7700 e E=723.555,4264) em uma distância de 109,359m, sem confrontante; do Ponto 7 segue em direção até o Ponto 8 (N=7.586.773,8640 e E=723.549,9584) em uma distância de 12,368m, sem confrontante; do Ponto 8 segue em direção até o Ponto 9 (N=7.586.780,5430 e E=723.557,8151) em uma distância de 10,312m, confrontando com Ilce Valdeira Bartolini Mas Urtado; do Ponto 9 segue em direção até o Ponto 10 (N=7.586.767,4003 e E=723.564,2929) em uma distância de 14,652m, confrontando com RODOVIA SP-304; do Ponto 10 segue em direção até o Ponto 11 (N=7.586.671,9664 e E=723.617,0023) em uma distância de 109,023m, con-

Imprensa oficial

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação